



CONTRATO Nº 002/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8771/2017

**CONTRATO CELEBRADO PELO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E
PELA EMPRESA MAMÉDICO
CIRURGICO LTDA. – ME., QUE
TEM POR OBJETO
FORNECIMENTO DE MATERIAL
DE CONSUMO E DIVERSOS
EQUIPAMENTOS PARA ATENDER
O LAR DOS IDOSOS.**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.283.665/0001-15, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado FMDI, representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **Senhora Eliane Alves de Aquino**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 04847094-2 e inscrita no CPF sob o nº. 572.005.487-15.

CONTRATADA: MAMÉDICO CIRURGICO LTDA. – ME., inscrita no CNPJ (MF) n.º 00.823.255/0001-54, localizada na Rua da Glória, s/nº. LT. 5, QD. 2, Boa Perna, Araruama, RJ representada pelo sócio administrador **Sr. Igor Barbosa Barcelos**, portador da Cédula de Identidade n.º 095101036 DIC RJ e CPF (MF) n.º 088.907.877-75.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 8771/2017, e em conformidade ao Pregão nº 05/2018, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é o fornecimento de material de consumo e diversos equipamentos para atender o LAR DOS IDOSOS, de acordo com as especificações e quantitativos relacionados no Termo de Referência (Anexo I do Edital), por um período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade do contrato é de **12 (doze) meses**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega deverá ocorrer de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que é responsável pelo Lar de Idosos, com um consumo estimado mensal conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). O prazo para a entrega do objeto do presente instrumento de Contrato será imediato, a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecimento deverá começar a ser executado após o recebimento pela empresa da Planilha de Acompanhamento do contrato, da nota de empenho e assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os produtos deverão ser entregues no Lar dos Idosos, Rua Umbelina Almeida Simões, nº 01, Porto da Roça, Saquarema, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas.

PARÁGRAFO QUINTO - As despesas com transportes, fretes bem como qualquer outro relacionado a entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 68.893,61 (sessenta e oito mil oitocentos e noventa e três reais e sessenta e hum centavos)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado mediante a emissão de nota fiscal em até 30 (trinta) dias úteis, após a entrega e aceitação das notas fiscais devidamente atestadas por 2 (dois) Servidores Municipais. A contratada deverá enviar, juntamente com a nota fiscal, cópia das certidões negativas do INSS e FGTS, obrigatoriamente.



PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social, na pessoa de servidor habilitado, ao qual compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.



CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplicam-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 082410041.2.054, FICHA 173, ND 3390.30.00.00, do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com Nota de Empenho nº. 00015/2018 e PT 082410041.2.054, FICHA 177, ND 4490.52.00.00, do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com Nota de Empenho nº. 00015/2018.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 26 de janeiro de 2018.

Eliane Alves de Aquino

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

CONTRATANTE

MAMÉDICO CIRURGICO LTDA. – ME

Representante: Sr. Igor Barbosa Barcelos

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____